

€



### CONTRATO - PMJ Nº 014/2024

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA PRESTACÃO SERVIÇOS DE CONFECÇÃO FADARMENTO DE TAMANHOS DIVERSOS E SERIGRAFIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E A EMPRESA ACCD CONFECÇÕES DE ROUPAS E ASSESSÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 22.988.970/0001-80. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ N° 013/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Sta. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada. portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o Nº 011.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62. Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa ACCD CONFECÇÕES DE ROUPAS E ASSESSÓRIOS LTDA, com sede na Rua Munhoz de Melo, ff 124, Bairro, Imbiribeira CEP: 51.160-310, Município de Recife. Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 22.988.970/0001-80,, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.ª. CAROLINA MARIA FERNANDES PIMENTEL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.780.534-07, Identidade n.º 7331199, SDS-PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 005/2024, Processo Administrativo PMJ nº 013/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO DE TAMANHOS DIVERSOS E SERIGRAFIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, conforme Termo de Referência, pelo prazo de 90 (noventa) dias.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa visa padronizar e organizar os colaboradores, que estarão desenvolvendo atividades nas diversas área de atuação, durante os serviços no ano de 2024, conforme demanda, visto que o uso deste material facilita a visualização, como também a padronização desses profissionais da Secretaria de Obras.

Como argumento técnicas de justificação, temos:

0

Uniformização e identificação: A aquisição de fardamentos proporcionará a uniformização dos profissionais, permitindo sua identificação visual pela comunidade em geral. Isso contribuirá para a criação de um ambiente acolhedor e profissional.

Padronização: A padronização dos fardamentos garantirá uma imagem visual consistente e alinhada aos objetivos da Gestão, transmitindo uma mensagem de organização e seriedade. Isso auxiliará na construção de uma identidade visual reconhecível e facilitará a comunicação entre a comunidade e os colaboradores.

Segurança: Os fardamentos também têm um papel importante na segurança dos profissionais, fornecendo identificação clara e evitando confusões ou situações de risco. Além disso, a utilização de materiais adequados garantirá conforto e durabilidade, minimizando possíveis acidentes relacionados ao vestuário.

Valorização dos profissionais: A disponibilização de fardamentos adequados demonstra o reconhecimento e a valorização dos profissionais. Isso contribui para o aumento da autoestima e do comprometimento, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados.

# CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 15.574,00 (quinze mil, quinhentos esetenta e quatro reais)

#### CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária de acordo com as quantidades fornecidas.

### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em regra de forma quadrimestral, em dois pagamentos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.





- I O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- II O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- III Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- V Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- VI Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- VII Responder pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamento de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nas regiões do município abrangidas pelo objeto deste Termo de Referência;
- VIII Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;
- IX Prestar os serviços descrito no Termo de Referência, na forma, quantidade e condições prescritas. Os serviços não previstos no Termo de Referência, cuja realização se constate necessária ao desenvolvimento dos serviços, somente deverão ser executados mediante o prévio ajuste formal do Contrato;
- X Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução dos serviços; e
- XI Manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



0



Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024:

### 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS 020601 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

15 122 1501 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

059 3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

1.050.01 001.001 Recursos Próprios

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato;
- II Permitir o livre acesso da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- III Proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- V Notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante oficio, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- VI Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:



0



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira — A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

#### I - Advertência;

#### II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

 III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;





- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

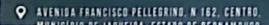
- I Advertência por escrito;
- II Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.





Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira — O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta— A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1° da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor MARIA CLARA DE SOUZA GOMES, ocupante do cargo de, matrícula nº 31054, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTASÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.





### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes

Jaqueira (PE), 30 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
PREFEITA
CONTRATANTE

ACCD CONFECÇÕES E ASSESSORIOS LTDA

CNPJ N° 22.988.970/0001-80
Carolina Maria Fernandes Pimentel

CPF Nº 064.780.534-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Colfam nada Comarção

NOME:

CPF: 085. 923. 754-01

2. Host Contamotion & she

NOME:

CPF: 472 985.294.04

IMA

#### ESTADO DE PERNAMBLEO MUNICÍPIO DE JAQUETRA

#### COMESÃO PERMANENTE DE LETTACÃO EXTRADO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRADO

EECONHECO E RATIFICO a Dispunsa de Licitacho d' del S 2024. Processo Administrativo PMJ d' 613 2024. Fortaccimiento Obsetto "Contratação de empresa especializadana prestação de samigos de confecção de furdamentos de tamanhos diversos e samigos arbanos do Município de Juqueira/PF", em conformidade com as especificações têcnicas consignadas no Termo de Referencia (Amexo II). Fundamentação Legal: Art. 75, meisos II, du Lei Federal d' 14 133/2021. Contrato FMAS d' 014 2024. Comunida ACCID CONFECÇÕES DE ROLPAS E ASSESSORIOS LIPBA, com sede na Rua Município de Recife. Estado de Permambiana, inscrita no CNP3 sob o nº 22.988.970/0001-80, pelo valor global de RS 18.574.00 (quinze mil. quinhentos e setema e quantra reais). Vigência: 30.04.2024 a 30.07.2024.

Jaqueira (PE), em 30 de sissi de 2024.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA Prefeita do Município de Jaqueira

> Publicado por: Paulo Roberto Campelo Guerra Código Identificador:49335220

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/05/2024. Edição 3583 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/